

CARTA Nº 003/SECID-GSE

ORIGEM: SECID-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
AUTOR: GOMES SODRE ENGENHARIA
DESCRICAÇÃO: ESCLARECIMENTOS
TIPO DE DOC: CARTA - 003/2021

OBS: ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO EDITAL Nº005/2021

À
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO -SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Att: Sr. Marcelo Guimarães Boucinhas
Presidente da CSL- SECID/MA

Referência: Concorrência nº 005/2021 – CSL/SECID
Processo Administrativo nº 32178/2021 - SECID

Assunto: Esclarecimentos referentes ao Edital Nº 005/2021

1

Prezado Senhor,

Gomes Sodré Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.004.413/0001-60 sediada à Rua Edmundo Calheiros 558 A, bairro São Francisco, na cidade São Luís/Ma, vem mui respeitosamente perante V.Sa., solicitar esclarecimentos referente à Licitação acima referenciada e que abaixo passamos a enumerar:

- 1) A Planilha Orçamentária Analítica – Anexo 02 do edital em referência, **item "31.8 – Eletricista com encargos complementares"**, apresenta o **preço unitário de R\$ 16,43 por hora.**

De acordo com a **convenção coletiva atual (SINDUSCON), de Santa Inês**, o referido profissional deve contemplar adicional de periculosidade, sendo: 15% (quinze por cento) para baixa tensão e 30% (trinta por cento) para alta tensão.

O valor correto, no nosso entendimento, deveria contemplar os referidos percentuais a cada situação (baixa ou alta tensão).

Pergunta-se: Como o valor unitário apresentado na Planilha orçamentária – Anexo 02, está abaixo da convenção coletiva (sem considerar os adicionais de periculosidade), como devemos proceder?

- 2) A Planilha Orçamentária Analítica – Anexo 02 do edital em referência, item “**31.17 – Vidraceiro com encargos complementares**”, apresenta o preço unitário de R\$ **13,44** por hora.

De acordo com a **convenção coletiva atual (SINDUSCON), de Santa Inês**, o referido profissional é considerado como **categoria de “OFICIAL”** (como indicado abaixo), tendo o seu salário por hora superior ao apresentado na Planilha Orçamentária – Anexo 02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Afonso Cunha/MA, Aldeias Altas/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Anajatuba/MA, Apicum-Açu/MA, Araguaianá/MA, Arame/MA, Arari/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bom Jardim/MA, Buriti Bravo/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Igarapé do Meio/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lima Campos/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Rita/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NOMECLATURAS

§1º OFICIAL: É o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, pintor, eletricitista, ladrilheiro, instalador de material isolante, vidraceiro, mecânico, soldador, jatista, instrumentista, almoxarife, compressorista, marleteiro, funileiro, lanterneiro, torneiro, projetista, cadista, gesseiro, operador de guincho de obras, operador de betoneira, sinaleiro de rigging, montador, rejuntador fachadeiro.

Pergunta-se: Como devemos proceder

A fim de que possamos realizar nossa Proposta de Preços com a maior clareza e exatidão possível, ficamos no aguardo dos referidos esclarecimentos.

3

Atenciosamente,



GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA

Lauro Gomes Martins
Diretor